



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

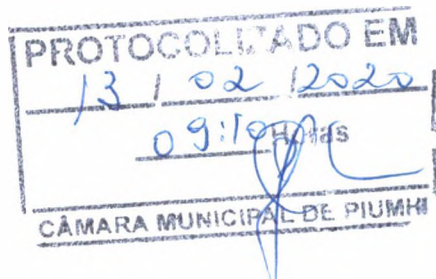
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

21
D. J. P.

PARECER Nº CM-005/2020



Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 003/2020 que “Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos, ativos, inativos, e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes

Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei nº 003/2020** que “Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos, ativos, inativos, e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, protocolizado nesta Casa Legislativa em 31 de janeiro de 2020.

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder aumento a título de revisão geral, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o atual vencimento de todos os servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, com extensão aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi e também aos servidores do Magistério Público Municipal.

O referido aumento, a título de revisão geral, visa atender ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República que assegura a revisão geral anual a fim de que a remuneração dos servidores públicos e dos pensionistas não se tornem defasados no tempo.

Ressalte-se que o reajuste anual de vencimentos foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº 19, que modificou a redação dada ao inciso X, do art. 37 do diploma constitucional, visando recompor, dentro do possível, o poder aquisitivo dos servidores públicos.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Consoante determina a parte final do inciso X do art. 37 da CF/88, a revisão geral anual do funcionalismo público dar-se-á mediante "lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

De acordo com o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a" do diploma constitucional, é de competência privativa do Presidente da República a concessão de aumento para servidores públicos federais, que será realizada mediante lei específica.

Pelo princípio da simetria federativa, para efetuar o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, o Chefe do Poder Executivo local deve editar lei específica que trata do tema.

Lembramos que a revisão geral anual dos vencimentos será extensível a todos os servidores públicos do Município.

Como se trata de um preceito constitucional, deve-se recompor a perda do poder aquisitivo a todos os que recebem remuneração da Administração Pública, pois todos sofreram o efeito da inflação ocorrida dentro de um período de tempo.

No artigo 2º, além da revisão geral anual apresenta-se aumento em razão da adequação do vencimento dos profissionais do Magistério do Município, ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/08.

No artigo 3º inclui-se além da revisão geral anual um aumento de 6,67 (seis vírgula sessenta e sete por cento), em razão da adequação do vencimento dos profissionais, agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 13.708/2018, que altera a Lei Federal nº 11.350/2006.

Consoante disposto no art. 5º do presente Projeto de Lei, temos que de acordo com o art. 45 da Lei Complementar nº 52/2018, os efeitos da Lei deverão retroagir a 1º de janeiro do corrente ano.

Nesse sentido, atento às questões de interesse, oportunidade administrativa, capacidade financeira do município, estamos enviando o presente Projeto de Lei.

A Assessoria Contábil, à fl. 13, manifestou Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

A Assessoria Jurídica, às fls. 14-15v, manifestou que do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, opinou FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 03/2020 ora examinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

29
D. J. P.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI, 42, I e 43, II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Assessoria Jurídica apresentou seu parecer com os fundamentos legais.

O referido projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município, em seu art. 27, VI e art. 38, I, *in verbis*:

“Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de sua competência e em especial

[...] VI – autorizar a criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções públicas no Executivo e fixar os respectivos vencimentos”

“Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica, e fixação ou aumento de sua remuneração;”

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, em obediência ao princípio da simetria constitucional, defendem que a remuneração dos servidores públicos poderá ser alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, garantindo o direito à reposição salarial anual:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Página 3 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

“Art. 66. A Administração Municipal obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 37 e 41 da Constituição Federal, além das fixadas na Constituição do Estado e Leis Municipais.”

Acompanha o projeto o impacto financeiro decorrente desses aumentos, que além de informar a dotação orçamentária e a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observou ainda os limites da despesa total com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que não poderá exceder a 95% do limite (art. 22, parágrafo único, inciso I, LC 101/00).

CONCLUSÃO:

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 003/2020**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR e CFO

GLEISSON ARAUJO NUNES

Secretário/Relator da CSPPMUC



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

23
Delfino

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020.

Piumhi, 12 de fevereiro de 2020.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FARIA

Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Vice-Presidente da CFO e Suplente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


MAGNO MANOEL MARQUES

Vice-Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 003/2020.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 003/2020.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 003/2020.